



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XIII – N.º 0564º IPANGUAÇU/RN, SEXTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2017.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO – Vice-Presidente
DOEL SOARES DA COSTA – 1º Secretário
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES – 2º Secretário
FRANCISCO FONSECA FILHO
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR
REMO DA FONSECA OLIVEIRA
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

DR. FRANCISCO PEREIRA ROCHA JÚNIOR
Juiz - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

DR. WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N.º 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER EXCEPCIONAL PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU E O Sr. **JEFTER WYZZYLYS DA SILVA ROCHA**.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Av. Luiz Gonzaga, n.º 800, Centro,

Ipanguaçu/RN, inscrito no CGC/MF sob o n.º 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito sob o RG de n.º 671.924 SSP/RN e sob o CPF de n.º 429.999.794-87, residente e domiciliado na Av. Luiz Gonzaga, n. 1209, bairro Centro, Ipanguaçu/RN, CEP: 59.508-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro o Sr. **JEFTER WYZZYLYS DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, CPF n.º 064.320.304-47, RG. 002.535.274 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Edmilson Rocha de Oliveira n.º 8, Bairro Pinheirão Ipanguaçu/RN, adiante denominado **CONTRATADO**, sob as seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

I – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS:

1.1. Os pressupostos da presente contratação, de caráter excepcional, são os seguintes:

a. Base legal: Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Complementar n.º 035/2015.

b. O Município de Ipanguaçu/RN não possui servidores públicos suficientes para desempenharem diversas funções específicas;

c. Não existe tempo hábil para a realização de processo licitatório para a contratação de pessoa jurídica;

d. O excepcional, urgente e relevante interesse público, principalmente no tocante a referida contratação na

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

manutenção de serviços públicos essenciais.

1.2. Os Contratantes reconhecem e declaram, expressamente, que este Contrato é por tempo determinado, não gerando, para o **CONTRATADO**, qualquer direito laboral, estabelecendo-se, desde já, a relação sua baseada no regime Jurídico Administrativo/Cível.

II – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como Operador de Retro escavadeira da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente do município de Ipanguaçu-RN.

2.2. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, nos dias e horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

2.3. A execução da prestação de serviço será pessoal, direta e na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

III - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Como remuneração pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), por mês.

3.2. Eventuais ausências ou faltas serão automaticamente deduzidas do valor total pelo **CONTRATANTE**, independentemente de justificativa.

3.3. O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente à prestação de serviços efetivada, através de transferência bancária para conta de titularidade do **CONTRATADO**, devendo ser retidos na fonte os impostos cabíveis (ISS, INSS, IRPF, etc.).

3.4. As despesas para pagamento do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação

orçamentária:
02.007.15.452.0021.2015.339036.
00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa física.

IV - DOS PRAZOS:

4.1. Este contrato possui o prazo determinado de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na sua data da assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. As obrigações do **CONTRATANTE** são:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- b. Fica assegurado ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem ao objeto contratado, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- c. Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula acima.

5.2. As obrigações do **CONTRATADO** são:

- a. Manter, durante toda a execução do Contrato, a fim de cumprir com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas por Lei e respectivas normas técnicas, para garantia da segurança e qualidade dos serviços.
- b. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo ao cronograma e prazos estipulados pelo **CONTRATANTE**.
- c. Caso alguma etapa não tenha sido cumprida ou algum serviço não tenha sido aprovado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a fazer, desfazer, ou refazer qualquer serviço não executado a contento, sem acréscimo no preço.
- d. Utilizar técnicas atualizadas e disponíveis para a realização do objeto contratado.

5.3. As responsabilidades das partes serão:

a. Caberá ao **CONTRATADO** o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais devidos durante a vigência deste Contrato, autorizando a retenção por parte do **CONTRATANTE**;

b. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultantes de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro; c. O **CONTRATADO** aceita todas as condições de verificação adotadas pela fiscalização DO **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer-lhe, inclusive por escrito, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que essa necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades e à qualidade dos serviços;

d. O **CONTRATADO** arcará com todos os prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de sua responsabilidade e decorrentes da execução dos serviços estipulados neste Contrato.

VI - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

6.1. Fica atribuída ao **CONTRATADO**, em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento, as seguintes penalidades:

- a. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.
- b. Suspensão de direito de celebrar contrato com o **CONTRATANTE** e seus órgãos pelo prazo de 1 (um) ano.

VII - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, a qualquer tempo, dando-se ciência prévia no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação escrita da parte interessada.

7.3. Qualquer das partes poderá rescindir esta avença, de pleno direito, no caso de infração de quaisquer de suas cláusulas, independentes de interpelação judicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada.

7.4. Poderá, também, esta avença, ser denunciada, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Qualquer alteração no conteúdo deste contrato deverá ser realizada mediante termo aditivo, o qual será assinado pelas partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e passará, em qualquer hipótese, a fazer parte integrante deste termo nas cláusulas que com ele não conflitarem nem restarem expressamente revogadas.

8.2. Para dirimir quaisquer litígios, omissões ou obscuridades oriundas do presente contrato, fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte.

8.3. Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Ipanguaçu(RN), 03 de Janeiro de 2017.

Pelo **CONTRATANTE**:

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Pelo **CONTRATADO**:

JEFTER WYZZYLYS DA SILVA ROCHA
CPF nº 064.320.304-47

CONTRATO N.º 002/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER EXCEPCIONAL PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU E O Sr. LUIZ VARELA DA COSTA

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Av. Luiz Gonzaga, nº 800, Centro, Ipanguaçu/RN, inscrito no CGC/MF sob o nº 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito sob o RG de nº 671.924 SSP/RN e sob o CPF de nº 429.999.794-87, residente e domiciliado na Av. Luiz Gonzaga, n. 1209, bairro Centro, Ipanguaçu/RN, CEP: 59.508-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro o Sr. **LUIZ VARELA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 761.246.144-72, RG. 1178538 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua FZ ITU nº 3, Bairro Zona Rural Ipanguaçu/RN, adiante denominado **CONTRATADO**, sob as seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

I – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS:

1.1. Os pressupostos da presente contratação, de caráter excepcional, são os seguintes:

a. Base legal: Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso

IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Complementar nº 035/2015.

b. O Município de Ipanguaçu/RN não possui servidores públicos suficientes para desempenharem diversas funções específicas;

c. Não existe tempo hábil para a realização de processo licitatório para a contratação de pessoa jurídica;

d. O excepcional, urgente e relevante interesse público, principalmente no tocante a referida contratação na manutenção de serviços públicos essenciais.

1.2. Os Contratantes reconhecem e declaram, expressamente, que este Contrato é por tempo determinado, não gerando, para o **CONTRATADO**, qualquer direito laboral, estabelecendo-se, desde já, a relação sua baseada no regime Jurídico Administrativo/Cível.

II – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação de um Motorista para conduzir o caminhão de carro pipa do município de Ipanguaçu – RN.

2.2. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, nos dias e horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

2.3. A execução da prestação de serviço será pessoal, direta e na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

III - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Como remuneração pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), por mês.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

3.2. Eventuais ausências ou faltas serão automaticamente deduzidas do valor total pelo **CONTRATANTE**, independentemente de justificativa.

3.3. O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente à prestação de serviços efetivada, através de transferência bancária para conta de titularidade do **CONTRATADO**, devendo ser retidos na fonte os impostos cabíveis (ISS, INSS, IRPF, etc.).

3.4. As despesas para pagamento do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.009.20.606.0018.2039.339036.
00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa física.

IV - DOS PRAZOS:

4.1. Este contrato possui o prazo determinado de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na sua data da assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. As obrigações do **CONTRATANTE** são:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- Fica assegurado ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem ao objeto contratado, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula acima.

5.2. As obrigações do **CONTRATADO** são:

- Manter, durante toda a execução do Contrato, a fim de cumprir com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas por Lei e respectivas normas técnicas, para garantia da segurança e qualidade dos serviços.

b. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo ao cronograma e prazos estipulados pelo **CONTRATANTE**.

c. Caso alguma etapa não tenha sido cumprida ou algum serviço não tenha sido aprovado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a fazer, desfazer, ou refazer qualquer serviço não executado a contento, sem acréscimo no preço.

d. Utilizar técnicas atualizadas e disponíveis para a realização do objeto contratado.

5.3. As responsabilidades das partes serão:

a. Caberá ao **CONTRATADO** o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais devidos durante a vigência deste Contrato, autorizando a retenção por parte do **CONTRATANTE**;

b. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultantes de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro; c. O **CONTRATADO** aceita todas as condições de verificação adotadas pela fiscalização DO **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer-lhe, inclusive por escrito, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que essa necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades e à qualidade dos serviços;

d. O **CONTRATADO** arcará com todos os prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de sua responsabilidade e decorrentes da execução dos serviços estipulados neste Contrato.

VI - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

6.1. Fica atribuída ao **CONTRATADO**, em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento, as seguintes penalidades:

- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato,

caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

b. Suspensão de direito de celebrar contrato com o **CONTRATANTE** e seus órgãos pelo prazo de 1 (um) ano.

VII - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, a qualquer tempo, dando-se ciência prévia no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação escrita da parte interessada.

7.3. Qualquer das partes poderá rescindir esta avença, de pleno direito, no caso de infração de quaisquer de suas cláusulas, independentes de interpelação judicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada.

7.4. Poderá, também, esta avença, ser denunciada, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Qualquer alteração no conteúdo deste contrato deverá ser realizada mediante termo aditivo, o qual será assinado pelas partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e passará, em qualquer hipótese, a fazer parte integrante deste termo nas cláusulas que com ele não conflitem nem restarem expressamente revogadas.

8.2. Para dirimir quaisquer litígios, omissões ou obscuridades oriundas do presente contrato, fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte.

8.3. Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Ipanguaçu(RN), 03 de Janeiro de 2017.

Pelo **CONTRATANTE**:

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Pelo **CONTRATADO**:

LUIZ VARELA DA COSTA
CPF nº 761.246.144-72

Ofício nº004/2017

Ipanguaçu/RN 13 de Janeiro de 2017.

Ao: Senhor
Gerente de Contas Pessoa Jurídica
Banco do Brasil S.A.
Agência: 2136-9 (Ipanguaçu)

Sr. Gerente,

Venho através do presente expediente, comunicar ao Banco do Brasil (Agência Ipanguaçu-RN) que a partir de 02 de janeiro de 2017, as contas, pertencentes a essa agência, abaixo relacionadas serão movimentadas por **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO** (Prefeito), portador de RG nº 671.924, CPF nº 429.999.794-87 e **FERNANDA CRISTINA OLIVEIRA SILVA** (Tesoureira), portador de RG nº 2.198.851, CPF nº 046.637.884-08, com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e

desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques-poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, solicitar movimentação de contas no exterior, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar conta/aplic.programas repasse recursos feder – RPG, liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/aasp, solicitar saldos extratos de investimentos, solicitar saldo/extratos de operações de credito, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade – meio eletrônico, efetuar transf. Eletrônico p/ alivio de numerário coban, fechar operações de derivativos, encerrar contas de depósito, consultar obrigações de debito direto autorizado – dda e cartão transporte – autorizar deb/trans meio eletrônico, **conforme relação em anexo.**

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

FERNANDA CRISTINA OLIVEIRA SILVA
Tesoureira

CONTAS ANEXADAS

40.118-8
9.968-6

Ofício nº005/2017

Ipanguaçu/RN 13 de Janeiro de 2017.

Ao: Senhor
Gerente de Contas Pessoa Jurídica
Banco do Brasil S.A.
Agência: 2136-9 (Ipanguaçu)

Sr. Gerente,

Venho através do presente expediente, comunicar ao Banco do Brasil (Agência Ipanguaçu-RN) que a partir de 02 de janeiro de 2017, as contas, pertencentes a essa agência, abaixo relacionadas serão movimentadas por **THALES COSME MARINHO** (Vice-

Prefeito) CPF012.857.664-23, RG 001.694.552-ITEP/RN, e **FERNANDA CRISTINA OLIVEIRA SILVA** (Tesoureira), portador de RG nº 2.198.851, CPF nº 046.637.884-08 na ausência na cidade do Prefeito **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO** (Prefeito), portador de RG nº 671.924, CPF nº 429.999.794-, com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldo e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques-poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, solicitar movimentação de contas no exterior, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar conta/aplic.programas repasse recursos feder – RPG, liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/aasp, solicitar saldos extratos de investimentos, solicitar saldo/extratos de operações de credito, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade – meio eletrônico, efetuar transf. Eletrônico p/ alivio de numerário coban, fechar operações de derivativos, encerrar contas de depósito, consultar obrigações de debito direto autorizado – dda e cartão transporte – autorizar deb/trans meio eletrônico, **conforme relação em anexo.**

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

THALES COSME MARINHO
Vice-Prefeito

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

**FERNANDA CRISTINA
OLIVEIRA SILVA**
Tesoureira

CONTAS ANEXADAS

40098-x
73776
7138-2
4011-8
40.731-3
41649-5
42675-x
42795-0
43036-6
13749-9
15873-9
7853-0
9967-8
12639-x
13239-x
13367-1
13246-2
16214-0
18364-4
18598-1
19600-2
20.328-9
20227-4
20725-x
20727-6
20726-8
20591-5
20724-1
15694-9
20227-4
21724-7
16.604-9
40706-2
22959-8
13574-7
283141-4
22427-8
22798-6
22837-0
23738-8
23458-3
23477-x
24.659-x
24418-x
24417-1
24415-5
24419-8
24416-3
23291-2
23449-4
23738-8
22427-8
23458-3
23851-1
42673-3
9968-6
40.118-8
21.330-5
23.950-x

Ofício nº006/2017

Ipanguaçu/RN 13 de Janeiro de 2017.

Ao: Senhor
Gerente de Contas Pessoa
Jurídica
Banco do Brasil S.A.
Agência: 2136-9 (Ipanguaçu)

Sr. Gerente,

Venho através do presente expediente, comunicar ao Banco do Brasil (Agência Ipanguaçu-RN) que a partir de 02 de janeiro de 2017, as contas, pertencentes a essa agência, abaixo relacionadas serão movimentada por **FERNANDA CRISTINA OLIVEIRA SILVA** (Tesoureira), portador de RG nº 2.198.851, CPF nº 046.637.884-08 e **SÂMIA MACIEL COSTA** (Secretária Municipal de Saúde), portador de RG nº 2596227, CPF nº 065.191.584-88, com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldo e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques-poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, solicitar movimentação de contas no exterior, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar conta/aplic.programas repasse recursos feder – RPG, liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/aasp, solicitar saldos extratos de investimentos, solicitar saldo/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade – meio eletrônico, efetuar transf. Eletrônico p/ alívio de numerário coban, fechar operações de derivativos, encerrar contas de depósito, consultar obrigações de débito direto

autorizado – dda e cartão transporte – autorizar deb/trans meio eletrônico, **conforme relação em anexo.**

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**FERNANDA CRISTINA
OLIVEIRA SILVA**
Tesoureira

SÂMIA MACIEL COSTA
Secretária Municipal de Saúde

CONTAS ANEXADAS

23.950-x
21.330-5

ESPACO

EM

BRANCO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

3

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA A LEGISLATURA 2017/2020, REALIZADA AO PRIMEIRO DIA DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (01.01.2017)

AO primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete (01.01.17) às 18h, reuniram-se no palácio José de Deus Barbosa, sede da Câmara Municipal, sob a presidência do vereador João Batista Bertoldo Gomes com os trabalhos secretariados pelos vereadores Doel Soares da Costa e Rayres de Oliveira Alves primeiro e segundo secretário, respectivamente, com o objetivo de dar posse ao Prefeito e vice-prefeito de Ipanguaçú, Estado do Rio Grande do Norte, eleitos em dois de outubro de dois mil e dezesseis (02.10.2016), senhores Valderedo Bertoldo do Nascimento e Thales Cosme Marinho, Prefeito e vice-prefeito. O presidente da mesa deu início aos trabalhos, declarando na forma regimental aberta sessão, onde fez a seguinte citação: "EM NOME DE DEUS E DOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DECHAÇO ABERTA A SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO E VICE PREFEITO FEITOS DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, PARA A LEGISLATURA 2017/2020". Ato contínuo o Presidente pediu para que o primeiro secretário fizesse a chamada nominal dos vereadores presentes, e em seguida colhesse as assinaturas destes, ao ato. Feito isso o presidente retomou a presidência dos trabalhos e solicitou que os senhores vereadores: Lindemberg Alexandre Faustino, Rayres de Oliveira Alves e Rosimar Lopes para conduzirem o Prefeito eleito

GRAFSET

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

E
 senhor Valderedo Bertoldo do Nascimento, e o vice
 Prefeito Thales Cosme Marinho, ao recinto para
 serem declarados empossados. Na oportunidade
 convocou-se nos termos da lei orgânica, a presem
 de pé, para em voz alta, assumirem o seguinte
 compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO
 FEDERAL, E A DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, SER
 VIR COM LEALDADE E DEDICAÇÃO AO POVO E PROMO
 VER O BEM GERAL, PELO PROGRESSO DO MUNICÍ
 PIO". Promovido o juramento pelo Prefeito e pelo
 Vice-Prefeito, após declararem estar desincompati
 bilizados nos termos dos artigos 37 e 38 da Cons
 tituição Federal, para o fiel exercício do manda
 to, o Presidente usando da palavra disse o seguinte:
 Declaro, nos termos da lei Orgânica Municipal e do
 Regimento Interno do Legislativo Ipanguaçense, empo
 sados no cargo de Prefeito o senhor Valderedo Bertoldo
 do Nascimento, brasileiro, casado, residente e domici
 liado à Avenida Luiz Gonzaga, 1209, Bairro Manoel
 Bonifácio, Ipanguaçú/RN, portador da Carteira de Ident
 tidade nº 641.929, SSP/RN e CPF Nº 429.999.794-87
 e no cargo de vice Prefeito o senhor Thales Cosme
 Marinho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado
 Avenida Luiz Gonzaga, 1085, Centro, Ipanguaçú/RN
 portador da Carteira de Identidade 001.694.552 e
 CPF nº 012.857.664-23, para o mandato complet
 ado entre Primeiro de janeiro de dois mil e dezessete
 e trinta e um de dezembro de dois e mil, digo de
 dois mil e vinte, (01.01.2017 a 31.12.2020). Em
 seguida, o presidente da mesa diretora requereu
 que o Prefeito e o vice Prefeito apresentassem suas
 respectivas declarações de bens devidamente atua
 lizadas, tendo sido as mesmas apresentadas no

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

ato, encontrando-se arquivadas na secretaria da Câmara Municipal. Desta forma, cumpridas as formalidades legais e os ditames regimentais o presidente parabenizou os recém empossados agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, autorizando em seguida a lavatura da presente Ata de Posse, que vai assinada por mim, primeiro secretário, Dell Soares da Costa, pelo Presidente da casa, João Batista Bertoldo Gomes e pelos empossados e os que desempenham. Sala das sessões Ozório Euzébio da Fonseca, em Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete (01.01.2017).

~~João Soares da Costa~~
 Rogério da Costa
 Luiz Felipe de Aguiar
 Lindemberg Alexandre Frustino.

João Batista Bertoldo Gomes
 RAYRIS de OLIVEIRA ALVES
 Aliney Lopes.

Valdeir de Bertoldo do Nascimento
 João Luiz de Souza

Edilson Cipriano de Lima Júnior
 Fernanda Britina Oliveira Silva Faustino

Francisco Tales Alves Praxedes.
 Yuri Feldman Cakral da Silva.

Tatiany Jannany Soares Lopes
 Cláudia Paula Fernandes da Silva
 Helcio Mário de Silva Silveira

CARTÓRIO ÚNICO DE IPANGUAÇU/RN
 CNPJ: 08.468.951/0001-00
 Maria Carolina de Sá Leitão - TITULAR
 Francisca das Chagas Santos de Sá Leitão - SUBSTITUTA
 IPANGUAÇU/RN



CARTÓRIO ÚNICO JUDICIAL
 MARIA CAROLINA DE SÁ LEITÃO
 Tabelada, Escrivã e Oficial do Registro Civil e Geral de Endereços
 Rua 23 de Dezembro, S/Nº
 COMARCA DE IPANGUAÇU/RN

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 PROTOCOLO NESTA DATA NO LIVRO Nº 1-A
 AS FLS 007 SOB O Nº 12644 REGISTRADO
 NO LIVRO Nº 1-5 AS FLS 017617 V SOB O Nº 169
 IPANGUAÇU/RN 04 de Janeiro de 2017
 Maria Carolina de Sá Leitão
 MARIA CAROLINA DE SÁ LEITÃO
 OFICIAL DO REGISTRO
 GRAFSET

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

**COMISSÃO
PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

(Sem matérias nesta edição)

LEIS E DECRETOS

(Sem matérias nesta edição)

**PODER
LEGISLATIVO**

(Sem matérias nesta edição)

**COMARCA DE
IPANGUAÇU**

(Sem matérias nesta edição)

Assessoria de Comunicação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO

ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800
- CENTRO.
IPANGUAÇU/RN
CEP – 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540

ESPAÇO

EM

BRANCO